



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE
MULUNGU DO MORRO – BA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010902/2026**

JJ COMSERVE LTDA CNPJ Nº 21.996.961/0001-78, sediada na Avenida Manoel Roque Rodrigues, S/N – Centro – Serrolândia - Bahia CEP: 44710-000, por meio de seu representante legal Acely Rodrigues de Jesus, infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios que regem as contratações públicas e na Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo legal, antes da data limite para recebimento das propostas, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ILEGALIDADE E DO VÍCIO MATERIAL DO EDITAL

O instrumento convocatório exige:

- Garantia da proposta correspondente a 1% do valor da proposta inicial do licitante;
- Manutenção do orçamento estimado sob sigilo.

A cumulação dessas exigências, **sem motivação técnica específica e individualizada**, configura:

! VÍCIO MATERIAL GRAVE, CAPAZ DE MACULAR A LEGALIDADE DO CERTAME E ENSEJAR A NULIDADE DO EDITAL.

A previsão abstrata no art. 58 da Lei nº 14.133 não autoriza aplicação automática e indiscriminada da garantia da proposta.

Trata-se de faculdade condicionada aos princípios do art. 5º da mesma lei.

3. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DA LICITAÇÃO

O art. 5º da Lei nº 14.133 impõe observância obrigatória aos princípios da:

- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Competitividade
- Motivação
- Eficiência

A exigência combatida viola frontalmente tais vetores normativos.



1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A garantia da proposta é medida restritiva de direitos econômicos.

Para ser válida, deve:

1. Ser adequada;
2. Ser necessária;
3. Ser proporcional em sentido estrito.

O edital não demonstra:

- Risco extraordinário de desistência;
- Histórico de frustração contratual;
- Complexidade técnica que justifique reforço de garantia.

Sem justificativa concreta, a medida é arbitrária.

A doutrina administrativa é firme:

A discricionariedade não se confunde com liberdade irrestrita; exige motivação idônea e controle de proporcionalidade.

2. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que exigências que onerem indevidamente os licitantes configuram restrição ilegal à competição.

Destacam-se:

- **Acórdão 2.622/2013 – Plenário** – Veda cláusulas restritivas sem justificativa técnica robusta;
- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário** – Exigências que elevem custo de participação devem ser motivadas;
- **Acórdão 3.071/2012 – Plenário** – Ausência de motivação específica compromete a validade do edital.

A exigência de garantia, somada ao orçamento sigiloso, eleva:

- O custo financeiro imediato;
- O risco econômico;
- A incerteza negocial.

Trata-se de **barreira indireta de entrada**, incompatível com o regime constitucional da licitação.

3. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO

A motivação deve ser:

- Expressa;
- Contemporânea;
- Técnica;



- Individualizada.

O edital limita-se a reproduzir a possibilidade legal, sem demonstrar:

- Estudo de impacto na competitividade;
- Análise de risco;
- Justificativa específica para o objeto.

A jurisprudência do TCU é clara:

“A ausência de motivação adequada enseja nulidade do ato administrativo.”

4. DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL ENTRE GARANTIA E ORÇAMENTO SIGILOSO

O orçamento sigiloso possui finalidade instrumental: evitar ancoragem e ampliar disputa.

Entretanto, sua utilização simultânea com exigência financeira prévia cria cenário juridicamente disfuncional:

- **O licitante não possui parâmetro oficial de referência;**
- **Assume risco econômico elevado;**
- **Pode formular proposta conservadora para mitigar risco da garantia;**
- **Compromete-se a lógica da busca da proposta mais vantajosa.**

Há aqui contradição interna do edital.

A Administração:

- **Retira o parâmetro público (orçamento);**
- **Impõe risco financeiro antecipado (garantia);**
- **Não demonstra necessidade específica.**

Tal combinação gera desequilíbrio estrutural do certame.

5. DA CONFIGURAÇÃO DE NULIDADE DO EDITAL

Nos termos do regime jurídico administrativo:

- A violação aos princípios estruturantes;
- A ausência de motivação adequada;
- A imposição de restrição desproporcional à competitividade;

Configuram vício de legalidade material.

E vício material em instrumento convocatório:

! Contamina a validade do certame desde sua origem.

O art. 147 da Lei nº 14.133 autoriza a invalidação de atos administrativos quando eivados de ilegalidade.



Trata-se de hipótese clássica de nulidade por:

- Desvio de finalidade implícito;
- Excesso de poder regulamentar;
- Restrição indevida à competitividade.

6. DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

O TCU tem reiteradamente afirmado que cláusulas restritivas sem fundamentação:

- Podem ensejar responsabilização dos gestores;
- Configuram falha grave no planejamento da contratação;
- Violam o dever de busca da proposta mais vantajosa.

A manutenção da cláusula impugnada, após ciência formal do vício, poderá caracterizar:

- Culpa grave;
- Persistência consciente em ilegalidade.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) **O acolhimento do presente Pedido de Impugnação;**

b) O reconhecimento da **ilegalidade material da cláusula que exige garantia da proposta cumulada com orçamento sigiloso,**

c) A declaração de **nulidade parcial do edital,** com exclusão da exigência de garantia da proposta;

Ou, subsidiariamente:

d) A **anulação integral do certame para republicação do instrumento convocatório** devidamente motivado;

e) A **suspensão imediata da licitação até decisão definitiva.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Serrolândia-BA, 20 de fevereiro de 2026.

JJ COMSERVE LTDA

21.996.961/0001-78

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.753.817-56 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-08-2018

ACELY RODRIGUES DE JESUS

LUIZ DE JESUS

HELENA RODRIGUES DA SILVA

VARZEA DO POÇO BA

C. NAS. CM VARZEA DO POÇO BA DS
SEDE LV 12A FL 035 RT 006929
048.757.745-08

DATA DE NASCIMENTO 20-06-1990

Assinatura de Maria de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



PELEDAZ DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Acelly Rodrigues de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.676/0001-10 Insc. Est. 00985571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

070915636

Inscrição	Município	Nº Contrato	Data Emissão	Mês/Ano	Data Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
0132.01.0610.2.0610.0004.0	SERROLANDIA	590137	02/03/2023	04/2023	04/04/2023	36,47

Nome do Responsável

ACELY RODRIGUES DE JESUS

CPF/CNPJ

Endereço da Ligação

RU LOTEAMENTO NOVO, 4 - SOL NASCENTE - SERROLANDIA

REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

Nº do Hidrômetro	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Próxima Leitura
A13L028924	01/02/2023	02/03/2023		205	209	4	29	05/04/2023

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Faixa de Consumo	Cons. (m³)	Valor (m³)	UC	VL Total	Histórico de Consumo (m³) - 06 meses	Outras Informações	
RESIDENCIAL							
ATE 6 MINIMO	4		1	36,47	04/2023 ██████████ 4	Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	0
					03/2023 ██████████ 3	Consumo Apropriado (m³)	4
					02/2023 ██████████ 3	Consumo Cão Pipe (m³)	0
					01/2023 ██████████ 3	Unidade de Consumo - UC	1
					12/2022 ██████████ 3	Parcela Medição Individualizada (m³)	0
					11/2022 ██████████ 4	Consumo (Variação) (m³)	4
						Consumo Faturado (m³)	4

TOTAL

36,47

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX do PCR nº 05/2017

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONS. AGUA	4M3	36,47
------------	-----	-------

Parâmetros	Valores Admissíveis	Amostras			Observações
		Exigidas	Analisadas	Conforme	
Cloro	Min 0,2 mg/l	18	18	18	Água Fornecedor com teor máximo permitido de até 1,0 mg/l de Teor (T)
Turbidez	5,0 UT	18	18	18	
Cor	15 UH	18	18	18	
Coliformes Totais	(*)	18	18	18	
Escherichia Coli	Ausente	18	18	18	

Informações de significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP		1,07	0,39	2,21
COFINS	36,47	5,00	1,82	

TOTAL

36,47

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Contas Pendentes de Pagamento

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2019	-
2014	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	1
2018	-		

Total de Contas Pendentes

1

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento na Embasa

MENSAGENS

2023 - MAR

Acely Rodrigues de Jesus

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ: 13.504.676/0001-10 Insc. Est. 00985571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Pay QR Code



Nº MATRÍCULA	MÊS/ANO - DV	EMIÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (em R\$)
070915636	04/2023-7	02/03/2023	04/04/2023	36,47

826200000006 364700478209 709156360428 370000000007



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



ACELY RODRIGUES DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1990, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 048.757.745-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1175381756, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIA MOREIRA DE ARAUJO, SN, SOL NASCENTE, SERROLANDIA, BA, CEP 44710000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial JJ COMSERVE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205600322, com sede Avenida Manoel Roque Rodrigues, SN, Centro Serrolândia, BA, CEP 44710000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.996.961/0001-78, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEIRIA E SOLDA FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

Req: 81300000429555

Página 1

x *Acelly Rodrigues de Jesus.*



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98352047 em 23/03/2023
Protocolo 233452540 de 23/03/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218586856261196

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFvOLYCF3BLvcoaU&chave2=BT-06aCqMpeIH2nhcFRy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO



ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICAÇÃO DE ELEVADORES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 2740-6/02 - fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
- 2821-6/01 - fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
- 2822-4/01 - fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
- 2824-1/02 - fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

Req: 81300000429555

Página 2

Acelly Rodrigues de Jesus.



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98352047 em 23/03/2023

Protocolo 233452540 de 23/03/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218586856261196

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zzFvOLYCF3BLvcoaU&chave2=BT-06aCpMpeIH2mhcFRy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO

- 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERROLÂNDIA, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERROLANDIA, BA, 22 de março de 2023.

** Acely Rodrigues de Jesus*

ACELY RODRIGUES DE JESUS



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98352047 em 23/03/2023
Protocolo 233452540 de 23/03/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218586856261196

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf044zF0LYCF3BLVcoAU&chave2=BT-06aCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUCAS GOMES ARAUJO, CPF 01582564507, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 039802, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 VIA DA DBE3 VIAS DO INSTRUMENTO1 COPIA DO CARTEIRA DO CRC LUCAS1 VIA
CAPA DO PROCESSO1 VIA DISPENSA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

SERROLANDIA, BA, 22 de março de 2023.

LUCAS GOMES ARAUJO

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98352047 em 23/03/2023

Protocolo 233452540 de 23/03/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218586856261196

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JJ COMSERVE LTDA
PROTOCOLO	233452540 - 23/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29205600322
CNPJ 21.996.961/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98352047 DE 23/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 23/03/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01582564507 - LUCAS GOMES ARAUJO - Assinado em 23/03/2023 às 15:21:23



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.961/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2015
NOME EMPRESARIAL JJ COMSERVE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J J SERVICOS ELETRICOS E COMERCIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 28.24-1-02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MANOEL ROQUE RODRIGUES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCOMSERV.SERRO@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8137-3050
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2023** às **16:21:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



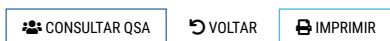
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.961/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2015	
NOME EMPRESARIAL JJ COMSERVE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL ROQUE RODRIGUES	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SERROLANDIA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCOMSERV.SERRO@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8137-3050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 16:21:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JJ COMSERVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.996.961/0001-78
Certidão nº: 12144072/2023
Expedição: 21/03/2023, às 19:21:45
Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JJ COMSERVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.996.961/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JJ COMSERVE LTDA
CNPJ: 21.996.961/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:17:51 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **1611.6F98.F6EF.28AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Serrolândia

DIVISÃO DE TRIBUTOS

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99

CENTRO - SERROLÂNDIA - BA CEP: 44710-000

CNPJ: 14.196.703/0001-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000048/2023

Nome/Razão Social: **JJ COMSERVE LTDA**

Nome Fantasia: **J J SERVIÇOS ELETRICOS ECOMERCIO**

Inscrição Municipal: **1835**

CPF/CNPJ: **21.996.961/0001-78**

Endereço: **AVN MANOEL ROQUE RODRIGUES, 619**

CENTRO - SERROLÂNDIA - BA 44710000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/06/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100014620**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://serrolandia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/03/2023 às 11:16:15



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20231616269

RAZÃO SOCIAL JJ COMSERVE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 130.532.312	CNPJ 21.996.961/0001-78

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.0112/22-7 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.996.961/0001-78
Razão Social: JJ COMSERVE LTDA
Endereço: AV MANOEL ROQUE RODRIGUES SN / CENTRO / SERROLANDIA / BA / 44710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2023 a 21/04/2023

Certificação Número: 2023032301385811583880

Informação obtida em 04/04/2023 08:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da BahiaCERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00122392

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JJ COMSERVE LTDA**CNPJ:** 21.996.961/0001-78**Endereço:** AV MANOEL ROQUE RODRIGUES, SN - CENTRO, SERROLANDIA/BA - 44.710-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 4 de abril de 2023

VOLTAR

IMPRIMIR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 CNPJ/MF: 14.196.703/0001-41

Alvará

DE LICENÇA 00024/ 2023

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

JJ COMSERVE LTDA

NOME FANTASIA

J J SERVIÇOS ELETRICOS ECOMERCIO

ENDEREÇO

AVN MANOEL ROQUE RODRIGUES S/N CENTRO -
SERROLÂNDIA - BA

ATIVIDADE

COMÈRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

4742-3/00

CAD. ECONÔMICO

1835

CPF/CNPJ

21.996.961/0001-78

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

12/01/2023

VALIDADE

31/12/2023

Gerente Municipal de Tributação

Joabe Silva Ferreira

Portaria nº 28 / 04/01/2023

JOABE

Assinatura

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA – BAHIA
PATRIMÔNIO E COMPRAS

Av. das Escolas Nº 99, centro.

CNPJ: 17.703/0001-41

CEP: 45.710-000

Telefone: (71) 3631-2733

Site: www.serrolandia.ba.gov.br

E-mail: serrolandia@hotmail.com

www.serrolandia.ba.gov.br

OBJETO

Objeto: Licitação para desempenho de serviços de manutenção de caráter preventivo, com características, quantidades e prazos estabelecidos no Edital de Licitação nº 001/2023, de caráter Público, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inscrita no CNPJ: 21.996.961/0001-78 sediada na Rua das Escolas – Centro - Serrolândia Bahia, Cep 45.710-000, para fornecimento de serviços de manutenção de caráter preventivo, no período de 2021 a 2023.

04 de Abril de 2023

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
2021

Recebemos de JJ COMSERVE LTDA os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: MUNICIPIO DE SERROLANDIA - Praca MANOEL NOVAES, 99 - SL 3 CENTRO - Serrolandia/BA		Data de Emissão	30/03/2023	NFe Nº Série	0000000074 001
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	2.144,19		

JJ COMSERVE LTDA - J J SERVICOS ELETRICOS E COMERCIO Avenida MANOEL ROQUE RODRIGUES, SN - - CENTRO 44710-000 - Serrolandia - BA - Fone/Fax: 74 98137 3050	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 Nº 0000000074 Série 001 Folha 1/1	Controle do Fisco 
		Chave de Acesso 2923 0321 9969 6100 0178 5500 1000 0000 7414 8128 3148
		Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza de Operação	Venda a vista	Protocolo de Autorização	129231406776928 - 30/03/2023 - 16:00:20
Inscrição Estadual	130532312	Inscrição Estadual Sub. Tributária	CNPJ/CPF
			21.996.961/0001-78

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE SERROLANDIA			CNPJ/CPF	14.196.703/0001-41	Data de Emissão	30/03/2023
Endereço	Praca MANOEL NOVAES, 99 - SL 3	Bairro/Distrito	CENTRO	CEP	44710-000	Data Saída/ Entrada	30/03/2023
Município	Serrolandia	Fone	74 3631 2415	UF	BA	Inscrição Estadual	
						Hora Saída/Entrada	15:56:00

Fatura

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	30/03/2023	2.144,19												

Cálculo dos Impostos

Base de Cálculo do ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base Cál. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	450,08	Valor Total dos Produtos	2.144,19		
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00	Valor Deson.	0,00	Valor Total da Nota	2.144,19

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social	Frete por Conta			Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte						
Endereço	Município			UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido		

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Desconto	Vlr. Total	BC Icms	Vlr. Icms	Vlr. IPI	ALIQ. %		Vlr Aprox dos Trib.
													ICMS	IPI	
32	REFLETOR SLIM LED 200W 120 6500K AUTOVOLT - ALUMIN	94054200	5102	5102	PC	1,0000	370,6300	0,00	370,63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
141	REFLETOR DE 30W LED	94054900	5102	5102	UN	3,0000	32,2200	0,00	96,66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
36	CABO FLEX. 6,0MM AZ.CORFIO C100	85444900	7102	5102	MT	2,0000	498,7500	0,00	997,50	0,00	0,00	0,00	0,00		267,73
53	CABO FLEX. 1,5MM VM.CORFIO C100	85444900	7102	5102	UN	2,0000	139,9000	0,00	279,80	0,00	0,00	0,00	0,00		75,10
126	CABO FLEX. 2,5MM VD.CONDUS C100	85444900	7102	5102	UN	2,0000	199,8000	0,00	399,60	0,00	0,00	0,00	0,00		107,25

Dados Adicionais

Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Trib Aprox. R\$ 332,69 Fed - R\$ 117,39 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 2C01C1	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.961/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2015
NOME EMPRESARIAL JJ COMSERVE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J J SERVICOS ELETRICOS E COMERCIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 28.24-1-02 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MANOEL ROQUE RODRIGUES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCOMSERV.SERRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (74) 8137-3050		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **14:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.961/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JJ COMSERVE LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MANOEL ROQUE RODRIGUES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCOMSERV.SERRO@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8137-3050
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **14:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.996.961/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JJ COMSERVE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MANOEL ROQUE RODRIGUES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 44.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERROLANDIA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJCOMSERV.SERRO@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 8137-3050
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **14:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



ACELY RODRIGUES DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1990, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 048.757.745-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1175381756, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIA MOREIRA DE ARAUJO, SN, SOL NASCENTE, SERROLANDIA, BA, CEP 44710000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial JJ COMSERVE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205600322, com sede Avenida Manoel Roque Rodrigues, SN, Centro Serrolândia, BA, CEP 44710000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.996.961/0001-78, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO INDUSTRIAL FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS PECAS E ACESSORIOS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS SERVICOS DE USINAGEM, TORNEIRIA E SOLDA FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE

Req: 81300001723562

Página 1

** Acely Rodrigues de Jesus.*



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98442304 em 28/11/2023

Protocolo 231228473 de 28/11/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143394050222636

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO INSTALACAO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICACAO DE ELEVADORES INSTALACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS SERVICO DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR SERVICO DE REPRESENTACAO COMERCIAL DE MADEIRA, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE PECAS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA SERVICO DE ALMOXARIFADO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E SEGURANCA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Req: 81300001723562

Página 2

** Aely Rodrigues de Jesus.*



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98442304 em 28/11/2023

Protocolo 231228473 de 28/11/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143394050222636

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO
http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS0nguxo7l172cvz1V4-sv9&chave2=BT-06aCqMpeIH2nWhcFRy

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0lgnuxo7l12cvzlv4-svq&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWhcFRy
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-JUCAS GOMES ARAUJO

- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4713-0/02 - lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 2824-1/02 - fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
- 2822-4/01 - fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
- 2821-6/01 - fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
- 2740-6/02 - fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
- 2539-0/01 - serviços de usinagem, tornearia e solda
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4613-3/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 4541-2/02 - comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente

Req: 81300001723562

Página 3

x Acely Rodrigues de Jesus.



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98442304 em 28/11/2023

Protocolo 231228473 de 28/11/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143394050222636

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JJ COMSERVE LTDA
CNPJ nº 21.996.961/0001-78



subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

ACELY RODRIGUES DE JESUS, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ACELY RODRIGUES DE JESUS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERROLÂNDIA, BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

SERROLANDIA, BA, 23 de novembro de 2023.

ACELY RODRIGUES DE JESUS

Req: 81300001723562

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98442304 em 28/11/2023

Protocolo 231228473 de 28/11/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143394050222636

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=CS0nguxo7L172cvz1V4-sv9&chave2=BT-06aCpMpeIH2mWhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0nguxo7l4pkFeQDUZKqTcm1_pPxBE6M-r_29vvZfc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01582564507-LUCAS GOMES ARAUJO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, LUCAS GOMES ARAUJO, CPF 01582564507, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 039802, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA (1 FOLHA)ALTERAÇÃO CONTRATUAL (4 FOLHAS)CRC DE LUCAS GOMES ARAUJO (2 FOLHAS)DBE (1 FOLHA)DISPENSA (1 FOLHA)

SERROLANDIA, BA, 23 de novembro de 2023.

LUCAS GOMES ARAUJO

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98442304 em 28/11/2023

Protocolo 231228473 de 28/11/2023

Nome da empresa JJ COMSERVE LTDA NIRE 29205600322

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 143394050222636

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JJ COMSERVE LTDA
PROTOCOLO	231228473 - 28/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

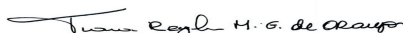
MATRIZ

NIRE 29205600322
CNPJ 21.996.961/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98442304 DE 28/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2023



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01582564507 - LUCAS GOMES ARAUJO - Assinado em 27/11/2023 às 16:41:36



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA010902/2026
IMPUGNANTE: JJ COMSERVE LTDA CNPJ Nº 21.996.961/0001-78

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa JJ COMSERVE LTDA CNPJ Nº 21.996.961/0001-78, com sede na Av. Manoel Roque Rodrigues, S/N – Centro – Serrolândia - Bahia CEP 44710-000, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para manutenção da rede elétrica de iluminação pública, deste Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 05/03/2026, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada às 15:42hs do dia 20/02/2026.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Cumprido destacar que, as aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro -BA., são regidas prioritariamente pela Lei 14.133/2021, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis e pelo Decreto Municipal que regulamenta a referida, sendo o referido Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos.

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. Ainda, nos termos do parágrafo único



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



do referido dispositivo, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, estando presentes os requisitos da sua admissibilidade, portanto.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Como citado, o Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para manutenção da rede elétrica de iluminação pública, deste Município, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a ser julgado nos termos da Lei 14.133/2021, com certame previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 05/03/2026, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação apresentada às 15:42hs do dia 20/02/2026, logo tempestiva a impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante empresa JJ COMSERVE LTDA CNPJ Nº 21.996.961/0001-78, com sede na Av. Manoel Roque Rodrigues, S/N – Centro – Serrolândia - Bahia CEP 44710-000, ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2026, sustenta que a exigência de **garantia de proposta correspondente a 1% do valor inicial**, cumulada com a **manutenção do orçamento estimado sob sigilo**, configura vício grave capaz de macular a legalidade do certame.

Alega que a previsão do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza aplicação automática da garantia, sendo necessária motivação técnica específica e observância aos princípios do art. 5º da mesma lei.

A impugnante argumenta violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, motivação e eficiência, afirmando que não houve demonstração concreta de risco extraordinário que justificasse a exigência da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



Sustenta que a medida impõe custo financeiro antecipado e risco econômico indevido aos licitantes, criando barreira indireta à competição, em afronta à jurisprudência do TCU.

Aponta ainda incompatibilidade material entre orçamento sigiloso e exigência de garantia, pois o licitante assume risco financeiro sem parâmetro oficial de referência, o que comprometeria a formulação adequada das propostas e a busca da proposta mais vantajosa

Ao final, requer o reconhecimento da ilegalidade da exigência de garantia cumulada com orçamento sigiloso e a nulidade parcial do edital para excluir a garantia da proposta; ou, subsidiariamente, anulação integral do certame e sua republicação com suspensão imediata da licitação até decisão definitiva.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A impugnante sustenta que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026 é materialmente ilegal ao exigir garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado cumulativamente com a adoção de orçamento sigiloso, alegando que tal combinação viola os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, motivação e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, por impor ônus financeiro prévio aos licitantes sem justificativa técnica concreta e sem parâmetro público de referência para formulação das propostas, o que configuraria restrição indevida à ampla participação, risco econômico desproporcional e possível comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa, requerendo, assim, a nulidade da cláusula que institui a garantia, subsidiariamente a anulação integral do certame e a suspensão imediata da licitação até decisão definitiva.

A vista das razões expostas na impugnação e da análise técnica constante dos autos, verifica-se que o núcleo do inconformismo reside na alegada incompatibilidade entre o sigilo do orçamento estimativo (art. 24 da Lei nº 14.133/2021) e a exigência de garantia de proposta (art. 58, §1º, da mesma Lei).

Em sínteses, a impugnante buscar afastar as exigências da exigência da garantia de proposta e ao mesmo tempo, buscar conhecer o orçamento estimado, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



alegação de que a coexistência de ambos imporá ônus financeiro prévio aos licitantes sem justificativas e de que a manutenção do orçamento estimado sob sigilo configuraria “vício grave” capaz de macular a legalidade do certame.

Os argumentos, contudo, não prosperam, haja vista o regime jurídico de licitações admite o sigilo do orçamento com vistas a preservar a competitividade e evitar comportamentos oportunistas, sem com isso obstar a adoção de instrumentos de tutela do interesse público, entre eles, a garantia de proposta, cuja finalidade é reforçar a seriedade das ofertas e mitigar riscos de desistência ou inadimplemento no certame.

A interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 14.133/2021 conduz à conclusão de que o §1º do art. 58 estabelece um **teto legal** (até 1% do valor estimado), não impede que o edital defina, como **base de cálculo**, o próprio valor ofertado pelo licitante, solução que assegura isonomia e proporcionalidade. Portanto, quem assume maior risco econômico (proposta de maior monta) presta garantia compatível, sempre respeitado o limite legal. Essa leitura harmoniza o sigilo do orçamento mantido em prol da competitividade com a efetividade da garantia, sem criar óbice material ao acesso à disputa.

Não se vislumbra, portanto, a suposta restrição à competitividade, não se identifica, dos elementos do edital, qualquer cláusula que importe discriminação indevida, tratamento privilegiado ou barreira desproporcional à ampla participação. Ao contrário, a vinculação da garantia ao valor da própria proposta elimina o problema prático apontado pelo impugnante (ausência do orçamento público como parâmetro) e ainda preserva a coerência econômica do certame. Assim, inexistente violação aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, vejamos o disposto no art. 58 da Lei 14.133/2021, quanto a garantia de proposta sob exame:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

Pelo sentido literal do dispositivo, o caput do Art. 58 estabelece que a Administração “Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação”, estabelecendo, nas disposições do §1º do referido dispositivo que a “a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.”. Como se ver, não há exigência de que o percentual seja superior ao ordenamento jurídico, muito menos a há estabelecimento de que a garantia não possa ser inferior, pelo contrário, esta não poderá ser superior.

De igual modo, o orçamento estimativo pela administração, desde que justificado, poderá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Veja:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Destaquei)

Além do dispositivo legal acima transcrito e cristalino quanto a possibilidade da manutenção do sigilo do orçamento, diversos são os julgados da Corte de Contas Federal (Tribunal de Contas da União – TCU), cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

É certo que há entendimento divergente, a exemplo do doutrinador Rony Charles Torres de Carvalho¹ (2024), defensor de que o sigilo do valor do orçamento estimado não é compatível com a exigência da garantia de proposta devido ao fato dos licitantes interessados não terem acesso ao valor orçado pela Administração para base de cálculo da garantia. Doutro lado, há autores com pensamento divergente, a exemplo de Alex Vinicius Nunes Novaes Machado² (2025), o qual leciona:

“Há quem sustente que, sendo o orçamento estimativo sigiloso, não seria possível a exigência da garantia de proposta, sob o argumento de que o §1º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 condiciona o cálculo ao “valor estimado da contratação”, e, se este não for publicitado, inexistiria parâmetro para se fixar a garantia.

Essa compreensão, contudo, não se sustenta à luz da interpretação sistemática e principiológica da Lei.

Em primeiro lugar, o próprio regime jurídico da nova Lei de Licitações admite a manutenção do orçamento em sigilo (artigo 24,), justamente para proteger a competitividade e impedir comportamentos oportunistas.

Não faria sentido, portanto, admitir que esse mesmo sigilo inviabilizaria a aplicação de um instituto de proteção à administração — a garantia de proposta — que tem como finalidade precípua reforçar a seriedade da disputa e evitar prejuízos decorrentes de desistências ou inadimplementos.

Em segundo lugar, o §1º do artigo 58 fixa apenas o teto legal da garantia (1% do valor estimado), mas não impede que a administração estabeleça como base de cálculo o valor da proposta apresentada pelo licitante, o qual

¹ O sigilo do valor do orçamento estimado não é compatível com a exigência da garantia de proposta devido ao fato dos licitantes interessados não terem acesso ao valor orçado pela Administração para base de cálculo da garantia. Garantia de Proposta no Procedimento Licitatório: Aspectos Legais e Doutrinários - <https://ronnycharles.com.br/garantia-de-proposta-no-procedimento-licitatorio-aspectos-legais-e-doutrinarios/>

² Base de cálculo da garantia de proposta na Lei 14.133: limites legais, isonomia e segurança jurídica - <https://www.conjur.com.br/2025-set-13/base-de-calculo-da-garantia-de-proposta-na-lei-14-133-limites-legais-isonomia-e-seguranca-juridica/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



certamente precisa ser inferior ao valor estimado da contratação por imperativo lógico de aceitabilidade da proposta, já que a administração pública não pode contratar pelo valor maior por ele estimado.

Ao contrário, esse critério, como já demonstrado, assegura isonomia, proporcionalidade e aderência entre o risco assumido e o ônus exigido.

Assim, ainda que o orçamento permaneça sob sigilo, nada obsta que a administração defina no edital que a garantia será calculada sobre a própria proposta do participante, observando-se o limite máximo previsto em lei.

Em terceiro lugar, a interpretação que vedaria a exigência de garantia em razão do sigilo do orçamento subverteria a lógica da Lei nº 14.133/2021, esvaziando um instrumento de proteção relevante e gerando tratamento privilegiado ao licitante que, em tese, poderia se beneficiar do vácuo normativo.

O resultado seria a fragilização do certame, em manifesta afronta ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Por fim, importa destacar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente no sentido de que o orçamento sigiloso não compromete a regularidade do procedimento, desde que os licitantes disponham de informações técnicas suficientes para formular suas propostas (Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário, entre outros).” (Grifei)

Como se ver, não há portanto quaisquer vedação de que a garantia da proposta seja fixada com na proposta do licitantes, desde que mantida a razoabilidade e o respeito ao limite percentual legal, o que se observa no caso em análise. O fato de o valor estimado do certame ser sigiloso não compromete a isonomia, pois o percentual exigido é uniforme e proporcional para todos os licitantes, assegurando tratamento igualitário.

Com base em todos os elementos analisados, a impugnação não possui fundamentos suficientes para ser acolhida, sendo recomendada sua improcedência, mantendo-se as exigências editalícias tal como formuladas.

VI – DA DECISÃO

Inicialmente merece destacar, *Data Vênai*, a insubsistência e falta de fundamento dos pedidos, em especial quanto a “*suspensão imediata da licitação até decisão definitiva*”, haja vista, impugnações não possuem o condão e não há força normativa para tal finalidade.

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que as alegações aduzidas não são suficientes para afastar a legalidade das disposições editalícias impugnadas. A Administração, ao estruturar o Pregão Eletrônico nº 03/2026, observou os princípios que regem as contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



públicas, especialmente a isonomia, a competitividade, a economicidade, o planejamento e a eficiência, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, combinados com as disposições normativas dos art. 24 (sigilo do orçamento estimado pela administração), art. 58, §1º (exigência de garantia de proposta), todos da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conheço da impugnação da empresa JJ COMSERVE LTDA CNPJ Nº 21.996.961/0001-78, com sede na Av. Manoel Roque Rodrigues, S/N – Centro – Serrolândia - Bahia CEP 44710-000, por sua tempestividade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se íntegras as disposições editalícias que tratam do **sigilo do orçamento estimativo, da exigência de garantia de proposta**

Esclarece-se, para fins meramente pedagógicos, que a **base de cálculo da garantia** corresponde ao **valor da proposta apresentada pelo licitante**, observando-se o **teto de 1%** previsto no art. 58, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.

É como decido.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Mulungu do Morro – BA., 25 de fevereiro de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Pregoeira